

Questão Discursiva 01109

Em que consiste a desconsideração inversa da personalidade jurídica? E cabível em nosso sistema jurídico? Resposta objetivamente fundamentada.

Resposta #002175

Por: MAF 10 de Agosto de 2016 às 11:58

A chamada desconsideração inversa da personalidade jurídica, embora sem previsão legal, já era instituto aceito pela doutrina e jurisprudência.

O instituto surge para incidir nas hipóteses em que o devedor esvazia seu patrimônio com a transferência de seus bens para pessoa jurídica da qual é sócio. Estas situações são comuns no direito de família, quando um dos cônjuges, antevendo o divórcio, oculta patrimônio do casal, transferindo-o para pessoa jurídica.

Em casos assim, o magistrado poderá desconsiderar a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para alcançar os bens que estão em seu nome para responder por dívidas dos sócios.

O instituto é aceito porque a doutrina da desconsideração tem como finalidade o combate da utilização indevida da pessoa jurídica por seus sócios, sendo a situação acima narrada espécie de abuso do ente societário.

Atualmente, o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca da existência do instituto ganhou fundamento legal, pois há previsão expressa da desconsideração inversa da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015 (artigo 133, §2º).

Resposta #002805

Por: Landa 22 de Maio de 2017 às 16:54

Por desconsideração da personalidade jurídica entende-se a suspensão temporária da eficácia da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, com o fim de atingimento do patrimônio dos sócios.

A desconsideração inversa - como diz o próprio nome - trata da situação oposta. Ou seja, trata-se da suspensão temporária da autonomia patrimonial entre o sócio e a pessoa jurídica, mas com o fim de atingimento do patrimônio do sócio para que se adimpla débito seu.

Atualmente a possibilidade de desconsideração inversa é expressamente positivada no ordenamento jurídico. O art. 133, §2º do CPC prescreve que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica aplica-se à hipótese de desconsideração inversa. Mas antes mesmo deste dispositivo a sua possibilidade já era aceita pela doutrina e pela jurisprudência pátrias (em especial o STJ).

O direito positivo não regula especificamente os seus requisitos, mas a doutrina e os tribunais defendem a aplicação dos mesmos da desconsideração original.

Duas são as teorias que a autorizam, apontando exigências diversas para o seu reconhecimento.

A teoria maior exige a prova de que houve abuso da personalidade jurídica - p.ex. a sua atuação "ultra vires" -, ou a prova de confusão patrimonial. É a teoria adotada pelo art. 50 do CC.

Já a teoria menor demanda apenas que a autonomia patrimonial configure óbice ao adimplemento de uma dívida, caso da insuficiência de recursos próprios do sócio. Conforme a jurisprudência, é a teoria adotada em matéria de dano ambiental, e em matéria consumerista (art. 28, §5º do CDC).